



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CENTRO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA TRADUÇÃO
PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JULHO DE 2021

Define os critérios para o texto de dissertação a ser defendido no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução – POET/UFC

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA TRADUÇÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Estudos da Tradução e as Normas Gerais que disciplinam o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará,

RESOLVE:

Definir os critérios para a elaboração e apresentação do texto de Dissertação a ser defendido na POET.

Art. 1º O candidato ao grau de Mestre deverá defender sua Dissertação, cujo texto deve contar com, pelo menos, 30.000 (trinta mil) palavras, da introdução à conclusão.

§1º Na contagem de palavras, devem ser excluídos: título, página de rosto, agradecimentos, dedicatórias, resumo, *abstract*, palavras-chave, *keywords*, lista de tabelas, lista de figuras, sumário, bibliografia e anexos.

§2º A Dissertação deve ser estruturada em capítulos de acordo com o Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFC vigente.

§3º No caso de a Dissertação ser uma tradução comentada de um texto ou parte de um texto, entrará na contagem de palavras o texto traduzido, com as eventuais notas feitas pelo discente.

Art. 2º O texto de que trata o Art. 1º é considerado a versão preliminar da Dissertação, que, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à Banca Examinadora de Defesa até o prazo final para defesa do candidato.

Art. 3º As dissertações podem ser redigidas e/ou defendidas em língua estrangeira, conforme a disponibilidade de orientadores e bancas de avaliação qualificada.

Parágrafo único. Os resumos e palavras-chave deverão estar escritos em português e inglês. Caso o texto seja escrito em outra língua, esses elementos deverão estar neste idioma também.

Art. 4º A composição da Banca Examinadora de Defesa seguirá os seguintes critérios:

I – Deverá ser sugerida pelo orientador, com a anuência do orientando, via requerimento e aprovada pelo Colegiado;

Parágrafo único. Fica vedada a participação do orientador e coorientador concomitantemente nas bancas de Defesa.

II – Será presidida pelo orientador ou coorientador, segundo os critérios do inciso IV deste artigo, e composta, no mínimo, por mais dois membros.

§1º O presidente da Banca não julgará o orientando, ficando sua participação na defesa restrita à mediação da banca;

§2º Preferencialmente, a Banca Examinadora de Defesa será presidida pelo orientador e composta por mais três membros.

III – Pelo menos um dos membros da Banca Examinadora de Defesa deverá ser externo à UFC;

IV – Em casos extremos em que o orientador não possa presidir a banca, não sendo possível remarcá-la, o coorientador ou um membro do Colegiado, com a anuência da Coordenação, poderá presidi-la;

Parágrafo único. O orientador precisa justificar a sua ausência na banca à Coordenação para homologação. A justificativa apresentada deverá constar da ata de defesa.

V – A composição da Banca Examinadora de Defesa deverá ser variada, evitando repetições consecutivas para diferentes mestrados do mesmo orientador.

VI – Os membros da comissão de defesa de dissertação devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§1º Será considerado aprovado ou reprovado o aluno que receber esta menção pela maioria dos membros da comissão julgadora;

§2º O aluno que recebeu a menção reprovado é cancelado de imediato do programa.

Art. 5º No caso de alterações sugeridas para o texto da Dissertação, a ocorrência é registrada na Ata de Defesa, na forma de ressalvas, e o mestrando deve efetuar as modificações antes do envio da versão final da Dissertação à secretaria do programa.

§1º A versão final da Dissertação deve contar com, pelo menos, 30.000 (trinta mil) palavras, da introdução à conclusão.

Art. 6º Como pré-requisito para a solicitação do diploma, o aluno enviará, para o e-mail da secretaria e com cópia para o orientador, a versão final da Dissertação em formato PDF, com a ficha catalográfica inclusa, a ser publicada no Repositório Institucional da UFC.

§1º O prazo máximo para o envio da versão final da Dissertação é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a data da defesa.

§2º O processo de Expedição de Diploma fica condicionado à publicação da versão final da Dissertação no Repositório Institucional da UFC.

Art. 7º Casos não previstos por essa portaria serão resolvidos pela Coordenação.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luana Ferreira de Freitas

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Estudos da Tradução



Documento assinado eletronicamente por **LUANA FERREIRA DE FREITAS, Coordenador de Curso/Pós-Graduação**, em 12/07/2021, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2130112** e o código CRC **F442CCD0**.
